



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 26/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 26/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
E A EMPRESA DENTAL ALTA MOGIANA -
COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob número 24.098.477/0001-10 neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, inscrita no CPF sob o nº 323.157.164-20, portadora do RG sob o nº 394612 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.375.249/0001-03, sediado(a) na RODOVIA Abraão Assed, KM 53 – Sala 14, Bairro: Anhanguera, Ribeirão Preto-SP, CEP: 14097-500 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FLÁVIO JOSÉ SERVO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17.455.356-0, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 100.725.258-86, tendo em vista o que consta no Processo nº **23074.070968/2017-91 e 23074.078936/2018-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 51/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA PRAPE/UFPB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIF. CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
6	<u>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO</u> <u>CADEIRA ODONTOLÓGICA:</u> Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto. Base antiderrapante de forma que possa dispensar fixação no piso. Caixa	407885	Und	04	16.300,00

de ligação integrada. Botão on/off de fácil acesso do profissional. Estofamento com sistema de remoção do encosto para higienização, cor a escolher posteriormente. Altura máxima e mínima: aproximada do chão entre 45 e 90cm Braço de apoio articulável para paciente, rebatível em 90°, com estrutura interna de metal. Posição de Trendelemburg. PEDAL DE COMANDO: Pedal de comando único para acionamento da cadeira, dos instrumentos e da água na cuba. Deve possuir, no mínimo, três programações de trabalho com volta automática à posição zero. Sistema de elevação Eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts. Sistema eletrônico Integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Tensão de alimentação 220V ~ 50/60Hz. ENCOSTO DA CABEÇA: Anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. EQUIPO: Seringa triplice, 02 terminais com spray para alta rotação, 01 terminal com spray para micromotor pneumático. Braços Articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão. Pedal Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo. Seringa triplice. Bico giratório, removível e autoclavável. Mangueiras Lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual. Tampo de inox Removível e fácil de limpar. Tratamento anticorrosivo. Puxador Bilateral. painel de comando no equipo com as funções da cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor. Negatoscópio acoplado ao equipo. UNIDADE AUXILIAR: Cuba Profunda removível e rebatível em 90°, com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos. Filtro de detritos localizado na base do consultório. Sistema de regulagem da vazão da água. Suctores de saliva a ar e terminal suctor para conexão com bomba de vácuo. Sistema porta copos e seringa triplice. <u>Onde se lê: "filtro de detritos localizados na base do consultório"</u> lê "A unidade auxiliar deve conter filtro de detritos" REFLETOR: tecnologia de iluminação com sensor de proximidade, e sistema óptico, mínimo, de 3 leds com intensidade, mínima de 30.000 lux. protetor frontal removível - NO VALOR DEVE ESTAR INCLUÍDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. - ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DA PARAÍBA. MARCA: SAEVO MODELO: S500 PAD-TB COM MOCHO S2			
--	--	--	--

	TOTAL (R\$)	65.200,00
--	--------------------	------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/12/2018 e encerramento em 30/04/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 NE806815, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

Fonte: 8108000000

Programa de Trabalho: 108061

Elemento de Despesa: 449052

PI: MSS10G1900N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1. O prazo de garantia mínima será de:

14.1.1. Item(ns): 01, 02, 03: 12 (doze) meses ou a fornecida pelo fabricante, a que for maior. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

14.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no item 1.3 do Termo de Referência, consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 e suas posteriores alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital e seus Anexos.

14.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a UFPB as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Margareth De Fátima Formiga Melo Diniz
Representante legal da CONTRATANTE

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2018.

Flávio José Servo
Ger. Adm. de Vendas
≈ Licitações/OEM

FLÁVIO JOSÉ SERVO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: